



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DO MÉRITO

A Pregoeira do Município de Feira Nova, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema e no cumprimento de suas funções institucionais, vem se manifestar acerca de impugnação aos termos do Edital do Pregão eletrônico nº 07/2021, cujo objeto é o **Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para aquisição de Pneus, Câmara de ar e Protetores para os veículos pertencentes a frota oficial do município de Feira Nova Se.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifei).

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de **03 (três) dias**, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento da impugnação ao edital supracitado, interposta tempestivamente, através do sistema www.licitanet.com.br, conforme anexos, pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, cujo objeto consiste na **Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para aquisição de Pneus, Câmara de ar e Protetores para os veículos pertencentes a frota oficial do município de Feira Nova Se**, onde alega, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

a. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada, que vem assim relacionada;

“Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **07-2021**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (FEIRA NOVA - SE).

Salientamos que **03 DIAS** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **03 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.”

A referida impugnação, encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório nº 07/2021, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

*“O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **3 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.”*

Preliminarmente, cabe informar que as condições editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

De acordo com o setor solicitante do objeto aqui licitado, em consonância com esta comissão, o prazo estipulado no item 4.5 do edital de licitação (termo de referência), ora impugnado, *“é razoável e condizente para a execução do objeto, haja vista, que a dilação do prazo almejado pelo impugnante, ensejaria demora na conclusão da licitação, que se não for executado dentro do período determinado”*.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais de alguns veículos, cuja o risco de demora poderá tornar-se inutilizável, alguns componentes dos veículos, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de alguns tribunais:

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o **princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital**, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital**. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifei).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por fim, não vemos como **ACATAR AS RAZÕES** trazidos pela impugnante, que se baseia, única e exclusivamente, em sua irrisignação com os termos do edital, ao que se pode constatar, a impugnante, para atender a interesse meramente particular, pretende modificar o Processo Licitatório, elastecendo o prazo para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 13.112.511/0001-47
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / www.feiranova.se.gov.br

Não ficou caracterizado o desrespeito aos princípios, razoabilidade, Proporcionalidade e isonomia entre outros, como alegado pela ora impugnante, uma vez que é uma prerrogativa da Instituição, estabelecer prazos condizentes com os objetos a serem licitados, tendo em vista o princípio da celeridade no processo licitatório ora impugnado.

Ressalte-se ainda que, até o presente momento, nenhuma outra empresa apresentou impugnação ao Edital e baile, tampouco com relação ao prazo de entrega, demonstrando que não é uma exigência que restrinja o caráter competitivo do certame, ou outro princípio da licitação.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira resolve receber a Impugnação interposta pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, dada sua tempestividade e regularidade formal e no mérito **NEGAR-LHE** provimento, pelos motivos acima descritos, mantendo as cláusulas editalícias.

Feira Nova/SE, 26 de agosto de 2021.

Agna Tatiane dos Santos
Pregoeira